



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2025

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 050/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A Resolução nº 050/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criada a Medalha Jurista Antônio Vital do Rêgo, a ser concedida por esta Casa, designada para reconhecimento e homenagem de nomes que se destaquem por sua atuação no Direito.

Parágrafo único. A Medalha Jurista Antônio Vital do Rêgo deverá ter as seguintes especificações, conforme ilustração em anexo:

I - Dimensão: aproximadamente 80 mm x 80 mm (oitenta milímetros por oitenta milímetros);

II - Espessura: entre 2 mm (dois milímetros) e 3 mm (três milímetros);

III - Material: metal na cor bronze, banhado ou não, com acabamento patinado ou envelhecido;

IV - Fita: verde marinho e amarela, sendo o verde marinho dominante;

V - Formato: circular, com o busto do Jurista Antônio Vital do Rêgo em alto relevo na face frontal e inscrições na face posterior, como nome do homenageado, nome do autor e número da Resolução e ano, e nas bordas da medalha, conforme o desenho anexo a esta Resolução.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)

Art. 2º A medalha será entregue junto com um certificado produzido pela Casa, seguindo estilo existente dos certificados de Moções de Aplausos, adaptado à comenda, assinado pelo presidente da Mesa Diretora e pelo autor da propositura.

Art. 3º Cada vereador poderá propor, no máximo, duas medalhas por ano.

Art. 4º Não poderá ser concedida a referida medalha a pessoas que, até dois anos antes, tenham sido homenageadas com honrarias como Título de Cidadania Campinense ou Medalha de Honra ao Mérito Municipal.

Art. 5º Só irão a plenário para apreciação os projetos de resolução que versem sobre a medalha que fundamentem de maneira detalhada a propositura, com qualificação precisa do autor e os motivos que justifiquem a honraria, não sendo admitidos projetos vagos ou imprecisos.

§ 1º Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar se os requisitos definidos no caput deste artigo foram devidamente observados.

§ 2º As Resoluções destinadas à concessão da Medalha deverão conter, em sua ementa e no texto do artigo que a concede, menção expressa a sua natureza de "Medalha Jurista Antônio Vital do Rêgo.". (NR)

Art. 2º A Ementa da Resolução nº 051/2025 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)

**"CRIA A MEDALHA JURISTA ANTÔNIO VITAL DO RÊGO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA, PARA HOMENAGEM A NOMES QUE DESTAQUEM NO
CAMPO DO DIREITO." (NR)**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de setembro de 2025.



CLEDSON RODRIGUES DA SILVA

(DINHO PAPA-LÉGUAS)

Vereador



ANA MARIA COSTA
(ANINHA CARDOSO)

Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 050/2021 foi alterada para instituir a Medalha Jurista Antônio Vital do Rêgo, uma adequação de uma honraria existente, destinada a reconhecer e homenagear profissionais que se destacam no campo do Direito. Para garantir a seriedade e o valor da condecoração, o novo texto estabelece regras claras e rigorosas. Entre elas, a permissão para que cada vereador possa propor no máximo duas medalhas por ano, além de proibir a concessão a pessoas que tenham sido agraciadas com outras honrarias municipais nos últimos dois anos, como o Título de Cidadania Campinense.

Além disso, a Resolução exige que os projetos para a concessão da medalha sejam detalhados e minuciosamente justificados, com a qualificação precisa do homenageado e os motivos que justificam a honraria, impedindo a aprovação de propostas vagas ou imprecisas. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) ficou responsável por analisar se esses requisitos foram cumpridos, assegurando um processo de escolha transparente e bem fundamentado. O objetivo é valorizar de forma justa e criteriosa os juristas que contribuem significativamente para a sociedade, mantendo a credibilidade da homenagem.

Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de setembro de 2025.

Os Autores.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR CLEDSON RODRIGUES DA SILVA (DINHO PAPA-LÉGUAS)

ANEXO





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO N.º 050/2021

CRIA A COMENDA JURISTA ANTÔNIO VITAL DO RÊGO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, PARA HOMENAGEM A NOMES QUE SE DESTAQUEM NO CAMPO DO DIREITO.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2021, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica criada a comenda Jurista Antônio Vital do Rêgo, a ser concedida por esta Casa, designada para reconhecimento e homenagem de nomes que se destaquem por sua atuação no Direito.

Art. 2º A comenda será entregue na forma de certificado, assinado pelo presidente da Mesa Diretora e pelo autor da propositura.

Art. 3º Cada vereador poderá propor, no máximo, duas comendas por ano.

Art. 4º Não poderá ser concedida a referida comenda a pessoas que, até três anos antes, tenham sido homenageadas com honrarias como Título de Cidadania Campinense ou Medalha de Honra ao Mérito Municipal.

Art. 5º Só irão a plenário para apreciação os projetos que versem sobre a comenda que fundamentem de maneira detalhada a propositura, com qualificação precisa do autor e os motivos que justifiquem a honraria, não sendo admitidos projetos vagos ou imprecisos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Secretaria de Apoio Parlamentar

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar se os requisitos definidos no caput deste artigo foram devidamente observados.

Art. 6º Não será concedida a homenagem a membros dos poderes Legislativo ou Executivo que estejam no exercício do mandato.

Art. 7º A honraria poderá ser entregue em caráter póstumo, devidamente fundamentado o pedido.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 14 de dezembro de 2021.



José Marinaldo Cardoso
Presidente

(Vereadora Licenciada)
Eva Gouveia
1º Vice-Presidente



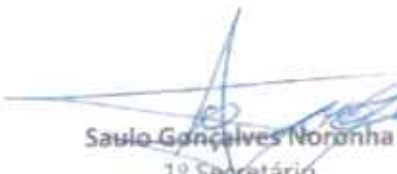
Valéria Silva Aragão
3º Vice-Presidente



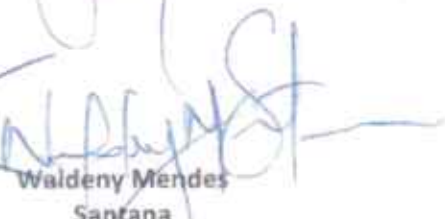
Josilene Maria de Oliveira
2ª Secretária



Saulo Messias Garcia
Ribeiro
2º Vice-Presidente



Saulo Gonçalves Noronha
1º Secretário



Waldeney Mendes
Santana
3º Secretário